LEI Nº 2.462, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a custear integralmente o transporte intramunicipal de idosos, aos eventos realizados pelos Centros de Convivência para a Terceira Idade e aos eventos de cunho social, promovidos por Órgãos Públicos em geral, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara dos Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a custear integralmente o transporte intramunicipal de idosos, com a finalidade de propiciar a participação aos eventos realizados pelos Centros de Convivência para a Terceira Idade e aos eventos de cunho social, promovidos por Órgãos Públicos em geral.

Parágrafo único. Para fazer jus ao benefício, os idosos deverão comprovar, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, que estão regularmente inscritos nos Centros de Convivência para a Terceira Idade.

Art. 2º O transporte poderá ser disponibilizado por meios próprios ou através da contratação da empresa do ramo, por meio de processo licitatório.

Art. 3º Os dias, o itinerário, os horários e a forma de execução do transporte serão definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º O custeio de que trata o artigo primeiro fica condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 23 de abril de 2019.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal